

PROJETO DE LEI CM nº / 2021

Institui a "Semana de Orientação e Prevenção à Gravidez Precoce e às Doenças Sexualmente Transmissíveis" nas escolas municipais e estaduais no Município de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do calendário oficial do Município de Santo André a "Semana de Orientação e Prevenção à Gravidez Precoce e às Doenças Sexualmente Transmissíveis".

Art. 2º - Fica designado o mês de fevereiro, anualmente, para a realização de palestras sobre a conscientização e prevenção à gravidez precoce e às doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 3º - A "Semana de Orientação e Prevenção à Gravidez Precoce e às Doenças Sexualmente Transmissíveis" tem como objetivos:

- I. Orientar e contribuir para a diminuição do índice de gravidez precoce na adolescência;
- II. Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST's) nas adolescentes e seus parceiros;



- III. Diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;
- IV. Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da mãe adolescente e da paternidade precoce.

Art. 4º - A “Semana de Orientação e Prevenção à Gravidez Precoce e às Doenças Sexualmente Transmissíveis” terá cunho comemorativo e instrutório com a realização de palestras, debates, seminários, cursos e demais atividades que o poder público entender pertinente.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Santo André reservará em seu calendário anual, um ou mais dias, visando propiciar a execução das atividades mencionadas na presente lei, com a realização de palestras, cursos e demais atividades que objetivem a prevenção à gravidez precoce e às doenças sexualmente transmissíveis, respeitando as demais atividades e eventos oficiais no período.

Art. 6º - O Poder Executivo e Legislativo deverão somar esforços, a fim de buscar integração de um calendário único "Semana de Orientação e Prevenção à Gravidez Precoce e às Doenças Sexualmente Transmissíveis”, a partir de iniciativas do legislativo, executivo e das entidades públicas e privadas estabelecidas na cidade que realizem ações voltadas à prevenção à gravidez precoce e às doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 7º - As despesas com a exceção desta Lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação do Douto Plenário, observadas as formalidades regimentais, este Projeto de Lei, que visa instituir a Semana de Orientação e Prevenção à Gravidez Precoce e às Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST's) no Município de Santo André, e dá outras providências.

A gravidez na adolescência é um fenômeno complexo e envolve múltiplas dimensões da vida humana, diretamente relacionada ao contexto sociocultural, econômico e político, assim como às dimensões étnicas e raciais e de gênero. Portanto, a prevenção da gravidez durante a adolescência exige esforços dos distintos setores públicos responsáveis pela formulação e pela implementação de políticas públicas que têm como perspectiva central os direitos humanos, mas demanda também o envolvimento de todos os setores da sociedade civil.

Tratar a gravidez na adolescência sob uma perspectiva preventiva e de atenção integral à menina e ao menino adolescentes proporciona a estes o exercício da vida sexual e reprodutiva com base em valores e comportamentos mais autônomos, com decisões mais responsáveis, além da construção de projetos de vida de longo prazo. Favorece também que a gestante adolescente tenha uma gravidez saudável e uma rede de cuidado e proteção para ela e o



bebê, garantindo o atendimento de suas necessidades psicossociais, como a permanência na escola, o apoio da comunidade, da família e do pai adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante às crianças e aos adolescentes o direito à vida e à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, à profissionalização e à proteção no trabalho e, ainda, os princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, que preconiza a autonomia, o protagonismo e a participação dos adolescentes, fazem emergir a necessidade da articulação em rede e do olhar amplo para as diferentes adolescências e suas especificidades.

Destaca-se, desta forma, a importância de criar ambientes e oportunidades que reconheçam, valorizem e considerem a pluralidade entre crianças e adolescentes, sem discriminação em função de sexo, raça/etnia, orientação sexual, identidades de gênero, deficiência, opção religiosa/credo, território onde vivem, nacionalidade, opção política, classe social e geração a que pertencem, incluindo aqueles que vivem em situação de rua ou que cumprem medidas socioeducativas, assim como imigrantes, indígenas, institucionalizados e judicializados.

Faz-se necessário que os serviços sejam sensibilizados e estejam preparados para falar sobre o assunto, acolher e, quando necessário, encaminhar as questões e demandas relacionadas à gravidez na adolescência.

Diversos fatores concorrem para a gestação na adolescência. No entanto, a desinformação sobre sexualidade, sobre direitos sexuais e reprodutivos é o principal motivo. Questões emocionais, psicossociais e contextuais também contribuem, inclusive para a falta de acesso à proteção



social e ao sistema de saúde, incluindo o uso inadequado de contraceptivos, como métodos de barreira e preservativos.

Existem outras causas inerentes ao desenvolvimento psíquico ou fatores culturais, tais como pensamentos mágicos e inconscientes de ser amado/a ou de ser conquistado/a como reflexo dos papéis estereotipados e veiculados pelas mídias e sociedade em geral, muitas vezes envolvendo romance e violência.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a gestação nesta faixa etária é uma condição que eleva a prevalência de complicações maternas, fetais e neonatais, além de agravar problemas socioeconômicos existentes. Como em outras condições de saúde, o prognóstico da gravidez na adolescência depende da interação de fatores biológicos, sociais, psicológicos, culturais e econômicos.

As complicações e gravidade da gestação correlacionam-se à idade da adolescente (maiores riscos para meninas com menos de 16 anos, especialmente menores de 14 anos, ou com menos de dois anos da menarca/primeira menstruação), paridade, início e aderência ao pré-natal, ganho de peso e aspectos nutricionais.

Não se pode esquecer a influência de fatores psicossociais, como a presença ou ausência do apoio familiar, apoio ou não de companheiro/pai do recém-nascido, e fatores ambientais, como acesso aos cuidados básicos em saúde, forças que exercem variações nos resultados da gestação, como no peso, na prematuridade e outros achados neonatais, além das complicações maternas obstétricas do parto e pós-parto.

Fatores que aumentam os riscos da gestação na adolescência:



- idade menor que 16 anos ou ocorrência da primeira menstruação há menos de 2 anos (fenômeno do duplo anabolismo: competição biológica entre mãe e feto pelos mesmos nutrientes);
- altura da adolescente inferior a 150 cm ou peso menor que 45kg;
- adolescente usuária de álcool ou de outras drogas lícitas ou ilícitas (cocaína/crack ou medicamentos sem prescrição médica);
- gestação decorrente de abuso/estupro ou outro ato violento/ameaça de violência sexual;
- existência de atitudes negativas quanto à gestação ou rejeição ao feto;
- tentativa de interromper a gestação por quaisquer meios;
- dificuldades de acesso e acompanhamento aos serviços de pré-natal;
- não realização do pré-natal ou menos do que seis visitas de rotina;
- presença de doenças crônicas: diabetes, doenças cardíacas ou renais; infecções sexualmente transmissíveis; sífilis, HIV, hepatite B ou C; hipertensão arterial;
- presença de doenças agudas e emergentes: dengue, zika, toxoplasmose, outras doenças virais;
- ocorrência de pré-eclâmpsia ou desproporção pélvica-fetal, gravidez de gêmeos, complicações obstétricas durante o parto, inclusive cesariana de urgência;
- falta de apoio familiar à adolescente.



Fatores que aumentam os riscos para o recém-nascido (RN) ou lactente até o primeiro ano de vida, quando nascido de mãe adolescente:

- RN prematuro, pequeno para idade gestacional ou com baixo peso (retardo intrauterino);
- RN com menos do que 48 cm ou com peso menor do que 2.500 g;
- nota inferior a 5 na Classificação de Apgar (escala que avalia as condições de vitalidade do RN), na sala de parto ou se o parto ocorreu em situações desfavoráveis;
- RN com anomalias ou síndromes congênitas (Síndrome de Down, defeitos do tubo neural ou outras);
- RN com circunferências craniana, torácica ou abdominal incompatíveis;
- RN com infecções de transmissão vertical ou placentária: sífilis, herpes, toxoplasmose, hepatites B ou C, zika, HIV/AIDS e outras;
- RN que necessita de cuidados intensivos em UTI neonatal;
- RN com dificuldades na sucção e na amamentação;
- RN que passe por problemas de higiene e cuidados no domicílio ou no contexto familiar, com negligência ou abandono;
- falta de acompanhamento médico pediátrico em visitas regulares e falhas no esquema de vacinação.

Riscos para a mãe adolescente e para o filho recém-nascido:

- RN com anomalias graves, problemas congênitos ou traumatismos durante o parto (asfixia, paralisia cerebral, outros);



- abandono do RN em instituições ou abrigos;
- ausência de amamentação por quaisquer motivos;
- mãe adolescente com transtornos mentais ou psiquiátricos antes, durante ou após a gestação e o parto;
- abandono, omissão ou recusa do pai biológico ou parceiro pela responsabilidade da paternidade;
- RN é resultado de abuso sexual incestuoso ou por desconhecido, ou relacionamento extraconjugal;
- quando a família rejeita ou expulsa a adolescente e o RN do convívio familiar;
- quando a família apresenta doenças psiquiátricas, uso de drogas, álcool ou episódios de violência intrafamiliar;
- falta de suporte familiar, pobreza ou situações de risco (migração, situação de rua, refugiados);
- quando a mãe adolescente abandonou ou foi excluída da escola, interrompendo a sua educação e dificultando sua inserção no mercado de trabalho.

Prevenção da gravidez na adolescência:

Um dos mais importantes fatores de prevenção é a educação. Educação sexual integrada e compreensiva faz parte da promoção do bem-estar de adolescentes e jovens ao realçar a importância do comportamento sexual responsável, o respeito pelo/a outro/a, a igualdade e equidade de gênero, assim como a proteção da gravidez inoportuna, a prevenção de infecções sexualmente transmissíveis/HIV, a defesa contra violência sexual incestuosa, bem como outras violências e abusos.



A garantia de desenvolvimento integral na adolescência e juventude é uma responsabilidade coletiva que precisa unir família, escola e sociedade para articular-se com órgãos e instituições, públicas e privadas na formulação de políticas públicas de atenção integral à saúde em todos os níveis de complexidade, embasando-se em situações epidemiológicas, indicadores e demandas sociais, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde.

A Lei Federal nº 13.798/2019 trata da realização anual da semana que objetiva disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

A importância da prevenção de DSTs na adolescência

O combate às doenças sexualmente transmissíveis (DST's) no Brasil e a prevenção de DST's na adolescência contam com o respaldo de programas desde o final dos anos 80, em reforço à luta contra a AIDS. *Desde essa época, mais de 757 mil casos da doença foram registrados no Brasil pelo Ministério da Saúde. A condição de epidemia foi estabilizada, mas o surgimento de 39 mil novos casos ao ano ainda ressalta o quanto é importante investir em ostensiva orientação aos mais jovens, inclusive nas operadoras de saúde.*

O ministério persegue a meta 90-90-90 das Nações Unidas contra a AIDS: 90% de pessoas testadas, 90% tratadas e 90% com carga viral indetectável até 2020. O uso da camisinha, que é o método mais eficaz na prevenção à AIDS, é também a melhor forma de proteção contra muitas doenças sexualmente transmissíveis, como tipos de hepatites e a sífilis. Entretanto, estudos que falam do impacto de programas governamentais de prevenção de DST's na adolescência revelam que mesmo as estratégias já estabelecidas não



garantem a adesão dos jovens e demandam reforço. A afirmação se reflete pelo seguinte:

- as campanhas não vêm retardando a iniciação sexual dos adolescentes;
- elas não aumentam o uso de métodos contraceptivos entre os mais jovens;
- elas não reduzem índices de gravidez na adolescência.

As constatações revelam um nicho de atuação onde a medicina preventiva pode cumprir importante papel, seja promovendo informações sobre prevenção de DST's na adolescência, seja organizando ações com potencial para atrair esse público dentro do universo de beneficiários das operadoras de saúde. Como exemplos estão eventos de bate-papo com médicos e psicólogos para falar sobre saúde na adolescência e o agendamento de chats online com profissionais de saúde para tirar dúvidas.

Escolhemos, anualmente, para a realização da referida semana sobre a conscientização e prevenção à gravidez precoce e às doenças sexualmente transmissíveis, o mês de fevereiro, haja visto que a Lei Nº 13.798, de 3 de janeiro de 2019 acrescenta o art. 8º-A a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro.

Portanto, ante todo o exposto, faz-se de extrema importância o presente Projeto de Lei, que tem por escopo instituir, no município de Santo André, a Semana de Orientação e Prevenção à Gravidez Precoce e às Doenças



Sexualmente Transmissíveis, objetivando orientar e contribuir com a diminuição do índice de gravidez precoce na adolescência, e prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST's) nas adolescentes e seus parceiros.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 23 de Novembro de 2021.

Dr. Pedro Awada
Vereador

Fontes:

Associação Médica Brasileira

Sociedade Brasileira de Pediatria

Fundo das Nações Unidas para a Infância e Adolescência

Página da Biblioteca Virtual em Saúde, Ministério da Saúde

<http://bvsmms.saude.gov.br/ultimas-noticias/3416-01-a-08-02-semana-nacional-de-prevencao-da-gravidez-na-adolescencia-2#:~:text=Preven%C3%A7%C3%A3o%20da%20gravidez%20na%20adolesc%C3%Aancia%3A&text=A%20data%20foi%20institu%C3%ADa%20pela,incid%C3%Aancia%20da%20gravidez%20na%20adolesc%C3%Aancia>

e

<https://previva.com.br/a-importancia-da-prevencao-de-dsts-na-adolescencia/>

